

## **Análise das políticas públicas de desmonte da Empresa Brasil de Comunicação (EBC): o declínio da comunicação pública<sup>1</sup>**

Arthur Almeida DE OLIVEIRA<sup>2</sup>

Carlo José NAPOLITANO<sup>3</sup>

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Bauru, SP

### **RESUMO**

Esta pesquisa, ainda em andamento, propõe investigar as políticas públicas que tiveram por objetivo o desmonte da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), implementadas a partir de 2016, com o início do governo de Michel Temer, até 2022, ano de encerramento do mandato de Jair Bolsonaro. Por meio dessa análise, o estudo objetiva compreender os recentes impactos na comunicação pública brasileira. O tema trabalha tanto com a área do direito quanto da comunicação social. Para tanto, o projeto passa por três etapas de desenvolvimento: uma fase teórica, em que o foco está na leitura bibliográfica e o objetivo reside no reconhecimento dos conceitos que cercam a temática; em um segundo momento, a pesquisa assume caráter empírico e se aproveita de técnicas documentais para identificar nos portais do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Palácio do Planalto as políticas públicas estabelecidas no país que afetaram diretamente o funcionamento interno e externo da EBC; e, por fim, na etapa final, a metodologia indutiva vai traçar o panorama de declínio da comunicação pública no país, a partir do exemplo do veículo público. A criação da EBC foi o resultado de um contexto histórico marcado por disputas políticas no campo midiático latinoamericano, em que as políticas liberais de diminuição da presença estatal passaram a ser substituídas por discursos antiprivatistas (PEREIRA FILHO, 2015; CARVALHO, 2019). Idealizada durante o I Fórum Nacional de TVs Públicas, em 2007, a Empresa foi prevista pela Medida Provisória (MP) n° 398 - que, posteriormente, converteu-se na Lei n° 11.652/2008 - e tinha como função atuar como um sistema de comunicação público, isso é, pautado pelo interesse da sociedade civil, com autonomia dos ditames do mercado, bem

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na IJ08 - Estudos Interdisciplinares da Comunicação do XXV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sudeste, realizado de 26 a 28 de maio de 2022

<sup>2</sup> Estudante de graduação em Jornalismo da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design - FAAC/Unesp e bolsista de iniciação científica por edital PIBIC/CNPq, e-mail: [arthur.a.oliveira@unesp.br](mailto:arthur.a.oliveira@unesp.br)

<sup>3</sup> Orientador da iniciação científica. Professor do Departamento de Ciências Humanas e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da FAAC/Unesp, e-mail: [carlo.napolitano@unesp.br](mailto:carlo.napolitano@unesp.br)



como de governantes. Dessa forma, haja vista a garantia do acesso à informação como um direito constitucional (BRASIL, 1988) e a previsão do Código de Ética da profissão, é atribuído ao jornalismo a responsabilidade por assegurar o conhecimento e a compreensão daquilo que ronda a vida pública (FENAJ, 2007). Sob essa lógica, o jornalismo passa a atuar como agente de formação da opinião pública e, conseqüentemente, um dos eixos de sustentação do Estado Democrático. Nomeando o jornalismo de “Quarto Poder”, Traquina (2005) defende um duplo papel da profissão frente à sociedade: 1) vigiar o poder político e proteger os cidadãos dos eventuais abusos dos governantes; e 2) fornecer à população as informações necessárias para o desempenho das suas responsabilidades cívicas, instigando a efetiva prática da cidadania. A comunicação pública representada pela EBC, portanto, distingue-se dos projetos produtivos de veículos privados e seus jornais hegemônicos, bem como aqueles estatais, que têm como foco os fluxos de informação entre os Três Poderes e a sociedade. Duarte (2011) aponta que, no modelo público, o fazer jornalístico assume a perspectiva cidadã, abordando o conteúdo em formatos voltados ao interesse coletivo, alterando o eixo editorial comum aos jornais, isso é, tradicionalmente centrado no atendimento dos interesses da instituição e de seus gestores. O desafio enfrentado pela comunicação pública está em colocar a perspectiva da comunidade e do indivíduo-cidadão acima das instâncias governamentais, privadas, midiáticas, pessoais e políticas. Assim, torna-se imprescindível que esse veículo seja autônomo e não seja utilizado para a promoção de autoridades ou propaganda comercial (BUCCI, 2013). Desde as ascensões de Temer e Bolsonaro à Presidência da República, porém, políticas públicas têm sido implementadas de forma a reduzir a participação civil em oposição ao crescente domínio da EBC pelo Executivo, o que tem levado ao seu desmonte. Grau (2003) explica que o termo “políticas públicas” refere-se a todas as ações de intervenção do Estado na vida social e, nesse sentido, atua, ao mesmo tempo, na e sobre a economia por meio da comunicação social. À discussão, Bucci (2006) acrescenta que, no campo do direito administrativo, essas políticas podem se manifestar tanto no formato de atos quanto de normas jurídicas; em ambos os casos, elas visam coordenar os meios à disposição do governo de forma a realizar objetivos relevantes à sociedade. Por fim, Coutinho (2013) aponta que o direito deve assegurar a participação de todos os interessados na conformação, implementação ou avaliação das políticas públicas que, por sua vez, permitem ao direito apontar fins,

criar condições de participação, oferecer meios e estruturar arranjos. A partir dessas percepções sobre a função das políticas públicas, o estudo pretende analisar aquelas regularizadas de forma a desestruturar a EBC como inicialmente idealizada. Durante a realização da segunda fase desta pesquisa, foram identificadas cinco políticas públicas que serão analisadas: 1) a MP nº 744/2016, que tramitou em processo de urgência e alterou a organização administrativa da Empresa, extinguindo o Conselho Curador e dando maior poder de influência e decisão sobre os membros participantes, bem como o conteúdo divulgado pelo veículo, ao Poder Executivo; 2) o Veto nº 2/2017, o qual elimina trechos da MP nº 744/2016 que ainda permitiam alterações na linha editorial da programação da EBC e consultas públicas para discussão sobre os conteúdos produzidos, isso é, mecanismos de participação civil; 3) a Lei nº 13.417/2017, que institucionalizou as mudanças previstas pela MP nº 744/2016, sem os trechos do Veto nº 2/2017, responsável, assim, pelo início do projeto de desmonte do veículo; 4) o Decreto nº 10.354/2020, primeira política pública no Governo Bolsonaro contra a EBC, que dispõe sobre a qualificação da Empresa no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) para, assim, possibilitar parcerias com a iniciativa privada e propor medidas para lucrar com a instituição; e 5) o Decreto nº 10.669/2021, que se sobrepõe ao Decreto nº 10.354/2020 e inclui a EBC no Programa Nacional de Desestatização (PND). A partir disso, sendo iniciada a terceira e última fase da pesquisa, os esforços estão concentrados em compreender como as políticas públicas citadas estão sendo utilizadas enquanto mecanismos jurídicos pelo Governo Federal. Preliminarmente a pesquisa considera que, ao que tudo indica, essas ações têm sido tomadas como parte de um projeto para enfraquecer a EBC, assim como outras iniciativas que se pretendem democratizantes e que são mantidas com recursos estatais. No caso específico da Empresa, esse processo também afeta a produção jornalística, declinando a comunicação pública brasileira, responsável pelo estímulo da prática cidadã. Em um contexto de polarização política e crescimento do conservadorismo, tal como o experienciado pelo Brasil desde 2016, a desinformação e a falta de crivo crítico da população atentam à manutenção da Democracia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Empresa Brasil de Comunicação (EBC); políticas públicas; comunicação pública; jornalismo; direito.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 398**, de 10 de outubro de 2007. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2007/mpv/398.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/mpv/398.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.652**, de 7 de abril de 2008. Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei no 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/Lei/L11652.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/Lei/L11652.htm)>. Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. **Medida Provisória nº 744**, de 01 de setembro de 2016. Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2110829>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Veto nº 2**, de 2017. Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 35 de 2016 (oriundo da Medida Provisória nº 744, de 2016). Brasília, DF: Congresso Nacional. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/10980>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.417**, de 1º de março de 2017. Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que “Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências”, para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC. Brasília, DF: Palácio do Planalto. Disponível: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/113417.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113417.htm)>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 10.354**, de 20 de maio de 2020. Dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasil de Comunicação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República. Brasília, DF: Palácio do Planalto. Disponível: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/decreto/d10354.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/d10354.htm)>. Acesso em: 07 abr. 2022.



BRASIL. **Decreto nº 10.669**, de abril de 2021. Dispõe sobre a inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. no Programa Nacional de Desestatização e altera o Decreto nº 10.354, de 20 de maio de 2020. Brasília, DF: Palácio do Planalto. Disponível: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10669.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10669.htm)>. Acesso em: 07 abr. 2022.

BUCCI, E. Sobre a independência das emissoras públicas no Brasil. **Revista Eptic Online**, v. 15, n. 02, p. 121-136, maio/ago. 2013. Disponível em: <<https://seer.ufs.br/index.php/epitic/article/view/944>>. Acesso em: 06 abr. 2022.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARVALHO, M. M. de. **As relações entre Estado, Democracia e Comunicação Pública: o desmonte da EBC**. *In*: Grupo de Trabalho Políticas de Comunicação do VIII Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política, 2019, Brasília. Disponível em: <[http://ctpol.unb.br/compolitica2019/GT7/gt7\\_Carvalho.pdf](http://ctpol.unb.br/compolitica2019/GT7/gt7_Carvalho.pdf)>. Acesso em: 06 abr. 2022.

COUTINHO, D. O direito nas políticas públicas. *In*: MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. (Orgs.). **A política pública como campo multidisciplinar**. São Paulo: Ed. UNESP; Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2013. p. 181-200.

DUARTE, J. Sobre a emergência do(s) conceito(s) de comunicação pública. *In*: KUNSCH, M. M. K. **Comunicação Pública, Sociedade e Cidadania**. São Paulo: Difusão, 2011, p. 121-134.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS (FENAJ). **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**. Vitória, 04 ago. 2007. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>>. Acesso em: 05 mar. 2022.

GRAU, E. R. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 05. ed. 2003.

ORTH, T.; SOARES, J. D. Empresa Brasil de Comunicação (EBC): a comunicação pública em declínio. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 439-448, set./dez. 2020. DOI: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592020v23n3p439>>. Acesso em: 07 abr. 2022.

PEREIRA FILHO, J. J. **A Empresa Brasil de Comunicação (EBC) e o desafio da participação social**: estudo sobre o Conselho Curador (2007-2011). 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

TRAQUINA, N. **Teorias do Jornalismo - Volume 1**: porque as notícias são como são. Florianópolis: Insular, 02. ed. 2005.